**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 002 /2020**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 654/2019, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que **Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão – INDESMA, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA, antes denominada: Associação Comunitária Creche Paraíso da Criança é um Instituto Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminado, também conhecido pela sigla INDESMA com sede e foro no município de São Luís, Estado do Maranhão.**

**Tem como finalidades: desenvolver ações de proteção à família, a infância, a maternidade, a adolescência e velhice; sendo assim o INDESMA pode atua em todos os campos de sociais principalmente de cunho assistencial, com autonomia administrativa financeiras, jurídica e patrimonial. Ações de preservações, habilitação, reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária; promoção do voluntario com área de atuação em todo território nacional no desenvolvimento de suas atividades o INDESMA pode, eventualmente, prestar serviços em outros estados e países que se demandam a sua área de atuação. No qual o mesmo em suas atividades prestará serviços gratuitos permanentes sem discriminação de cor, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 654/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 10 de março de 2020.

**Presidente** Deputado Ricardo Rios

**Relator** Deputado Ricardo Rios

**Vota a favor Vota contra**

Deputado Zé Inácio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Rafael Leitoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_